PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2862, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

Altera o artigo 120 da Lei nº 931, de 12.12.73- Código Tributário do Município de Formiga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica alterado o art. 120, da Lei nº 931, de 12.12.73 - Código Tributário do Município de Formiga , que passa ter a seguinte redação.

"Art. 120 - A taxa de limpeza pública urbana será lançada mensalmente em nome do sujeito passivo e arrecadada juntamente com a taxa de água e esgoto."

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Taxa arrecadada que se refere o artigo 120, será recolhida ao SAAE e repassada à Secretaria Municipal de Fazenda mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobrança da referida Taxa de Limpeza Urbana lançada mensalmente junto à Taxa de Água e Esgoto obedecerá os critérios da Legislação pertinente com referência às entidades arrecadadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Prefeito Municipal designará por Decreto o valor a ser cobrado pela Taxa de Limpeza Urbana.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formiga, em 24 de junho de 1997.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete